

Novas Regras para o Licenciamento Sanitário

| Novas Regras para Licenciamento Sanitário - Resolução SES MG 7426/2021 | | |
|--|---|---|
| Risco Sanitário | Estabelecimento (Alguns Ex.) | Regra |
| A (Baixo Risco I) | Distribuidores de bebidas, Comércio atacadista*, Hotéis, Ensino Médio, Fisioterapia, etc. | -Pode Funcionar sem Alvará Sanitário; -Deve cumprir legislação sanitária; -Deve receber e cumprir instruções dos fiscais sanitários; - Sujeito a denúncia, interdição e apreensão caso gere Risco a Saúde Pública. |
| B (Baixo Risco II) | Padarias, Bares, Supermercados, Comércio atacadista*, Açougues, Peixarias, Ensino Fundamental, etc. | - Necessita do alvará sanitário para funcionamento (Liberação Simplificada e Online**); - Deve cumprir legislação sanitária; -Deve receber e cumprir instruções dos fiscais sanitários; - Sujeito a denúncia, interdição e apreensão caso gere Risco a Saúde Pública. |
| C (Alto Risco) | Unidades de Saúde, Hospitais, Dentistas, ILPIs, UTI. | - Não teve mudança, necessita do Alvará Sanitário para abertura; Deve cumprir legislação sanitária; -Deve receber e cumprir instruções dos fiscais sanitários; - Sujeito a denúncia, interdição e apreensão caso gere Risco a Saúde Pública. |

*Alguns estabelecimentos necessitam de mais informações das atividades, se houver procedimentos de manipulação com alto risco de contaminação e/ou procedimentos invasivos devem ser classificados como outro Grau de Risco.

** Todo o processo de abertura da empresa pode ser feito em apenas um site (JUCEMG), o proprietário/contador pode emitir alvará de bombeiros, sanitário e de funcionamento de forma online e rápida.

De acordo com a **Resolução SES MG 7426/2021**, os estabelecimentos comerciais devem ser classificados conforme seu risco sanitário envolvido. Esta classificação compreende três tipos, **A (Baixo Risco I)**, **B (Baixo Risco II)** e **C (Alto Risco)**.

Conforme a atividade desenvolvida no estabelecimento a empresa se enquadra em umas das classificações e fica sujeita ou não a necessidade do alvará sanitário para funcionamento . Tal determinação NÃO EXTINGUE A NECESSIDADE DO COMERCIANTE/EMPREENDEDOR DE CUMPRIR AS LEIS SANITARIOS VIGENTES, APENAS PERMITE O FUNCIONAMENTO INICIAL SEM O ALVARÁ SANITARIO.

Para mais informações ligar no setor de Vigilância Sanitária Municipal (3353-1458).